

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – A FUNDAÇÃO PALAVRA MÁGICA, além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I Das Atividades da Fundação

Artigo 2º – A FUNDAÇÃO PALAVRA MÁGICA desenvolverá seus projetos *educativos e culturais, dentro dos objetivos fixados no Artigo 3º do Estatuto e de acordo com plano de trabalho aprovado pelo Conselho Curador.*

Artigo 3º - As atividades a que se refere o Artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de projetos e programas.

Artigo 4º - Os projetos e programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO PALAVRA MÁGICA deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação de sua Diretoria.

Parágrafo Único – Os projetos e programas poderão ser propostos por quaisquer dos Diretores, por membros do Conselho Curador, membros do corpo técnico da FUNDAÇÃO PALAVRA MÁGICA ou instituição interessada em sua realização.

Artigo 5º - A Diretoria apreciará as propostas de projetos e programas nos termos deste Regimento e do Estatuto e decidirá, em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recursos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CURADOR

Artigo 6º - As decisões de competência do Conselho Curador da FUNDAÇÃO serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 7º - As reuniões ordinárias, de acordo com o Estatuto, serão realizadas em março e setembro, mediante convocação escrita do Presidente do Conselho Curador, incluindo pauta, data, hora e local.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor - Presidente da FUNDAÇÃO, observadas as determinações do artigo anterior.

Artigo 9º - As atas das reuniões contendo as deliberações do Conselho serão submetidas à aprovação, em sua reunião subsequente.

Artigo 10º - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 11º - As decisões de competência da Diretoria serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 12º - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez a cada três meses mediante convocação do Diretor – Presidente incluindo pauta, data, hora e local.

§ 1º - Para deliberar, a reunião deverá contar com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 2º - O Diretor – Presidente poderá aprovar matéria de interesse da Fundação “ad-referendum” da Diretoria.

Artigo 13º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor – Presidente ou por dois Diretores mediante convocação, segundo o disposto no Art. 12 deste Regimento.

Artigo 14º - Em seu impedimento eventual, o Diretor – Presidente será substituído por um dos Diretores, por ele indicado.

Artigo 15º - Em caso de impedimento de um Diretor por prazo superior a noventa dias o cargo será considerado vago, salvo decisão em contrário do Conselho Curador.

Artigo 16º - As atas das reuniões conterão as deliberações da Diretoria e serão submetidas à aprovação em sua reunião subsequente.

Artigo 17º - As decisões da Diretoria terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo resolução em contrário explicitada na ata correspondente.

Artigo 18º - As alterações do plano de trabalho ou do orçamento, aprovados nos termos do inciso II do Art.13 do Estatuto, poderão ser encaminhadas ao Conselho Curador em qualquer tempo e em regime de urgência.

Artigo 19º - Ao início de cada mandato da Diretoria, o Diretor – Presidente estabelecerá as atribuições específicas a serem desempenhadas pelos outros dois diretores.

Artigo 20º - Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria poderá designar comissões assessoras sob a presidência de um dos Diretores.

Artigo 21º - Para colaborar nas tarefas de seleção, recrutamento, avaliação e promoção de pessoal técnico, a Diretoria poderá organizar comissões especiais, com responsabilidades específicas.

CAPÍTULO IV **Da Gerência Executiva**

Artigo 22º - A Gerência Executiva da Fundação poderá ser constituída por um Gerente Executivo e um Gerente Financeiro, indicados pela diretoria e contratados pela Fundação.

Artigo 23º - Compete ao Gerente Executivo:

I - Exercer as atividades administrativas a seguir relacionadas:

- a) provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da Fundação Palavra Mágica;
- b) supervisão da seleção, admissão e demissão de pessoal administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos pela diretoria;
- c) manutenção do registro do pessoal técnico e administrativo;
- d) execução de despesas autorizadas pela diretoria;
- e) manutenção do arquivo da Fundação;
- f) coordenação geral de correspondências e comunicações;
- g) preparação dos relatórios solicitados pela Diretoria;
- h) supervisão da contabilidade;
- i) outras atividades delegadas pelo Diretor - Presidente.

II - Coordenar programas de apoio referente às atividades indispensáveis ao bom andamento dos projetos e programas e ao desenvolvimento da Fundação Palavra Mágica, aprovados pela Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao Gerente Financeiro a execução das seguintes atividades:

- a) arrecadar rendas e providenciar o pagamento de despesas;
- b) movimentar contas bancárias devidamente autorizada pelo Diretor – Presidente e Diretor – Tesoureiro;
- c) manter sob sua guarda os valores da Fundação;
- d) assinar com o Diretor – Presidente ou Diretor – Tesoureiro outros documentos que por sua natureza, assim o exijam.

Artigo 25º - No caso de impedimento eventual do Gerente Executivo ou Gerente Financeiro, o Diretor – Presidente designará o seu substituto.

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO

Artigo 26º - O corpo técnico da Fundação será integrado por pessoas de relevante competência de acordo com as seguintes categorias:

I – **Coordenador Técnico** – técnico responsável pela elaboração, planejamento e coordenação de programas e projetos, aprovados pela Diretoria da Fundação.

II – **Coordenador de Programa** - técnico responsável por determinado programa ou projeto, aprovado pela Diretoria da Fundação.

III - **Assessores** – técnicos contratados para a prestação de serviços específicos.

Parágrafo Único – Cabe à Diretoria a seleção e a classificação de pessoal nessas categorias.

Artigo 27º - O Coordenador Técnico será contratado baseado no regime CLT.

Artigo 28º - Os Coordenadores de Programas serão contratados pela Fundação para a prestação de serviços em projetos específicos e remunerados durante o tempo em que exercerem as suas atividades.

Artigo 29º - Os Assessores serão contratados pela Fundação para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados em base de horas de trabalho.

Artigo 30º - Compete à Diretoria a avaliação da atividade do Corpo Técnico, sendo-lhe facultado proceder conforme previsto no Art.21º deste Regimento.

CAPÍTULO VI DO CORPO ADMINISTRATIVO

Artigo 31º - O Corpo Administrativo da Fundação poderá compor-se de:

- I - Gerente Executivo
- II - Gerente Financeiro
- III - Contador
- IV - Chefe de Pessoal
- V - Secretários
- VI - Pessoal Auxiliar de Escritório
- VII - Pessoal de Divulgação e Promoção
- VIII - Outros profissionais do setor administrativo que colaborem em projetos e programas da Fundação.

Artigo 32º - Os integrantes do corpo administrativo serão contratados em base anual, mensal ou horária conforme a natureza da atividade a ser exercida.

Artigo 33º - A Gerência Executiva submeterá à Diretoria, para aprovação, os critérios da contratação e os níveis de remuneração dos integrantes do corpo administrativo.

Artigo 34º - A Gerência Executiva proporá à Diretoria ou ao Coordenador de Programas, os nomes do pessoal mencionado nos incisos III a VIII do Artigo 30º deste Regimento.

Artigo 35º - A Gerência Executiva encaminhará à Diretoria, anualmente, as bases da política salarial para o pessoal integrante do corpo administrativo, assim como os critérios de promoção e demissão.

CAPÍTULO VII DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 36º - A captação de recursos ocorrerá conforme os capítulos II e III do Estatuto.

Artigo 37º - As contribuições de pessoas físicas e jurídicas poderão ocorrer mensalmente ou eventualmente em moeda corrente ou espécie.

Parágrafo Único - A comercialização de produtos recebidos por doação será estabelecida em reunião com Conselho Curador e Diretoria.

Artigo 38º - As parcerias serão estabelecidas mediante contrato de compromisso assinado por todas as partes envolvidas de acordo com o artigo 3º do Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, “ad-referendum” do Conselho Curador da Fundação Palavra Mágica.

Artigo 40º - Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho Curador, observado o disposto no Art. 23 do Estatuto.

Artigo 41º - A falta de cumprimento das disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento implicará no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Artigo 42º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.